

REGULAMENTO DO PROGRAMA

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º. O Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática da UFMG tem por finalidade básica a formação de recursos humanos com ênfase nas atividades de pesquisa e ensino na área de Bioinformática, sendo conduzido de acordo com os seguintes princípios:

- I - Qualidade das atividades de ensino e investigação científica e tecnológica;
- II - Atualização contínua na área específica do conhecimento;
- III - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico da Área de Concentração do Programa.

§ 1º. O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como aprimorar a capacidade para realizar pesquisa e ensino, na Área de Concentração do Programa.

§ 2º. O Doutorado tem como objetivo, além do previsto no parágrafo anterior, o desenvolvimento da capacidade de propor e conduzir de forma autônoma pesquisas originais, na Área de Concentração do Programa.

Art. 2º. O Programa, constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado, confere os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Bioinformática, respectivamente.

§ 1º. O Programa no nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar:

- I - Capacidade de sistematização e domínio do tema;
- II - Domínio da metodologia científica e capacidade crítica;
- III - Utilização de bibliografia pertinente.

§ 2º. O Programa no nível de Doutorado envolverá, além do exigido para o nível de Mestrado, a preparação obrigatória de tese que deverá demonstrar:

- I - Planejamento, elaboração e execução de Projeto de Pesquisa original;
- II - Capacidade crítica e de iniciativa.

Art. 3º. As atividades do Programa de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado deverão levar à divulgação de resultados nas suas mais variadas formas, devendo o doutorado gerar, obrigatoriamente, contribuição original para o conhecimento científico da área em revista científica especializada.

Art. 4º. O Programa Interunidades de pós-graduação em Bioinformática aplica os seguintes princípios:

- I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

- II - Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- III - Flexibilidade curricular;
- IV - Incentivo à interdisciplinaridade;
- V - Integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- VI - O Programa deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 5º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa: a legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 6º. A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado é definida pela área de concentração em Bioinformática e pelas suas linhas de pesquisa.

Art. 7º. As atividades acadêmicas são classificadas como obrigatórias ou optativas poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalho prático ou outros procedimentos didáticos peculiares a área de concentração do Programa.

Art. 8º. As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica. Ao longo de dois anos, todas as atividades acadêmicas do Programa deverão ser oferecidas aos estudantes e para isto, algumas poderão ter oferta bianual.

Parágrafo único. Poderão ser ministradas atividades acadêmicas sob forma compacta durante o período letivo, de acordo com as conveniências do Programa.

Art. 9º. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado à CPG e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 10. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I - Justificativa;
- II - Objetivo ou ementa;
- III - Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV - Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- V - Número de créditos correspondentes;
- VI - Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VII - Caráter obrigatório ou optativo;
- VIII - Indicação de pré-requisito(s), quando couber;
- IX - Anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvida(s);
- X - Explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 11. A escolha das atividades acadêmicas a serem cursadas e das demais atividades deverá ser efetuada em conjunto pelo orientando e orientador, levando em consideração a formação profissional do aluno e a linha de pesquisa de interesse.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Programa de Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Da Coordenação do Programa

Art. 12. A Coordenação do Programa será exercida pelo Colegiado constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, cinco (05) representantes do corpo docente permanente do Programa pertencente ao quadro permanente ativo da UFMG e um representante discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 13. Os sete membros docentes do Colegiado serão escolhidos pelos docentes permanentes do Programa, por eleição direta convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 15 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos dentre os membros docentes e pelo Colegiado do Programa, em eleição convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, até 15 dias antes do término dos mandatos. O mandato será de dois (02) anos, permitida a recondução;

Art.15. Os representantes discentes serão indicados pelos alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 16. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular impresso ou por via digital, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

Parágrafo único. O Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade. O Subcoordenador terá direito a voto.

Art. 19. São atribuições do Colegiado:

- I - Eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - Recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;
- V - Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI - Decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - Representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - Propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- IX - Propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - Definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa;
- XI - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII - Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV - Aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI - Estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - Submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XX - Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - Remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo do Programa, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - Fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - Encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à CPG.

VII - Manter entendimento com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa;

VIII - Representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas públicas ou particulares.

Art. 21. São atribuições do Subcoordenador do Programa:

I- Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II- Substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 22. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG, docentes eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente do Programa, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 23. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

§ 1º O docente permanente credenciado no Programa deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 24. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 25. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência de monitoria e de treinamento em docência;

V - Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado.

Art. 26. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 27. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 28. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 29. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Programa deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - A capacidade de orientação do Programa considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - O fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - Os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - A infraestrutura física;
- V - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 30. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ter concluído Curso de Graduação;
- II - Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - Ser capaz de, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art 31. O processo seletivo dos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - O número de vagas ofertadas;
- II - A modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - O período de inscrição;
- IV - A data de realização do Exame de Seleção;
- V - As etapas e os critérios de seleção;
- VI - A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - O período letivo de ingresso para o Mestrado, ou a previsão de fluxo contínuo para o Doutorado;
- VIII - A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único- No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os documentos detalhados no edital de seleção.

Art. 32. As seleções para o Mestrado e para o Doutorado serão realizadas por comissões compostas de, pelo menos, três docentes para cada comissão indicados pelo Colegiado e constarão das etapas detalhadas no edital de seleção.

Art. 33. A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I- Comprovante de vinculação ao curso de origem;
- II – Histórico Escolar do curso de Graduação;
- III- Histórico Escolar dos cursos de Pós-Graduação de origem do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;
- IV- Conteúdo programático das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- V– Formulário de Transferência disponibilizado na página do Programa;
- VI – Currículo Lattes e seus respectivos comprovantes;
- VII – Cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro. No caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII – Cópia do documento de identidade com validade no território nacional;

Art. 34. O estudante admitido deverá requerer matrícula por preenchimento de formulário específico disponibilizado na página do Programa e sua apresentação à Secretaria, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e de comum acordo com seu orientador.

Parágrafo único. A Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) a documentação necessária, para o registro acadêmico do aluno.

Art. 35. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado do aluno, bem como do seu projeto de tese, o Colegiado poderá efetivar sua mudança de nível, ou seja, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo máximo de 17 (dezesete) meses, contados do seu ingresso no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no Mestrado, devendo a mudança de nível ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo DRCA.

§ 2º O Colegiado definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 3º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível pela PRPG.

CAPÍTULO V

Art. 36. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições

relativas a encargos acadêmicos associados a atividades de Graduação e programa de monitoria sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 37. O aluno em curso deverá, a cada semestre, requerer sua matrícula no Programa elegendo as atividades acadêmicas dentre aquelas ofertadas no semestre. A matrícula é realizada por acesso individual ao sistema acadêmico, obedecendo as datas divulgadas pela Secretaria em conformidade ao calendário acadêmico da UFMG. A matrícula deverá ser aprovada pelo orientador e efetivada pela Secretaria.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no §2º do art. 25 deste Regulamento.

Art. 38. Durante a fase de elaboração da Dissertação ou da tese, até seu julgamento, o estudante deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 39. O estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo da Pós-Graduação em Bioinformática, as quais serão consideradas como atividades acadêmicas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 40. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente coordenador da atividade acadêmica e do Colegiado. A secretaria será responsável pelo registro em disciplina isolada e a matrícula do aluno externo.

Parágrafo único. O número máximo de créditos que pode ser cursado em disciplinas isoladas do Programa por discentes sem vínculo com a UFMG é 12 (doze), sendo que é vetada a matrícula isolada nas disciplinas obrigatórias Seminários I e II.

Art. 41. Para os alunos de Mestrado, a critério do Colegiado, poderá ser concedido extensão de prazo para matrícula em semestres adicionais até o máximo de 6 (seis) semestres a partir do início do curso. Após este período o aluno será excluído.

Art. 42. Para os alunos de Doutorado, a critério do Colegiado, poderá ser concedido extensão de prazo para matrícula em semestres adicionais até o máximo de 12 (doze) semestres a partir do início do curso. Após este período o aluno será excluído.

Art. 43. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 44. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 25 desta Resolução.

Art. 45. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TÍTULO V

Do Regime Didático

Art. 46. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 47. Para o Mestrado o aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 créditos dentre disciplinas obrigatórias e optativas e para o Doutorado o aluno deverá cumprir, no mínimo, 31 créditos dentre disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 48. Os créditos relativos a cada disciplina, só serão conferidos ao estudante que, obtiver, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 49. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas, ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 50. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas.

Parágrafo único – O estudante que aproveitar créditos em atividades acadêmicas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no Programa pelo menos 50% do total de créditos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 51. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em quaisquer atividades acadêmicas só terão validade por 36 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo o estudante poderá, de acordo com seu orientador, solicitar a revalidação dos seus créditos ao Colegiado.

Art. 52. O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100: A

de 80 a 89: B

de 70 a 79: C

de 60 a 69: D

de 40 a 59: E

de 00 a 39: F

§ 1º Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

§ 2º É vedado exame especial em qualquer disciplina do Programa.

§ 3º O estudante que obtiver conceitos E ou F mais de uma vez nas mesmas ou diferentes atividades acadêmicas será excluído do Programa.

CAPÍTULO IV

Da dissertação e da tese

Art. 53. Os projetos de dissertação e tese, depois de aprovados pelo orientador, devem ser entregues no prazo de 6 (seis) meses após admissão no Programa, para que sejam homologados pelo Colegiado e registrados na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O projeto deve seguir o modelo disponibilizado na página do Programa. O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, fundamentação teórica e justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma de execução, viabilidade e referências bibliográficas. O projeto não deve exceder o máximo de 5 (cinco) páginas, em fonte Times New Roman 12, espaço simples.

Art. 54. O aluno de Doutorado deverá submeter-se, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial ao Exame de Qualificação, que avaliará a amplitude, a profundidade e a maturidade de seus conhecimentos na área de pesquisa de seu projeto de tese, bem como sua capacidade crítica.

Art. 55. Para ser admitido no Exame de Qualificação o discente deverá:

- I - Possuir resultados experimentais indicativos da exequibilidade do projeto;
- II - Apresentar um relatório do projeto de tese em andamento, segundo modelo disponibilizado na página do Programa;
- III - Se submeter ao exame realizado por uma banca composta de três docentes indicados pelo Colegiado. É vedada a presença do orientador e do coorientador na arguição do candidato. A apresentação oral do trabalho é aberta ao público.

§ 1º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.

§ 2º O aluno de Doutorado que não for aprovado no segundo Exame de Qualificação será excluído do curso. Casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 56. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado um exemplar da dissertação, ou da tese que poderá ser submetido a um parecer prévio, a critério do Colegiado, para autorização de defesa.

Art. 57. O orientador deverá requerer à Secretaria as providências necessárias à defesa, após preenchimento de formulário específico disponibilizado na página do Programa.

§ 1º Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ 2º Estabelece-se como pré-requisito para a defesa de Tese o aceite para publicação de um artigo científico original, contendo resultados apresentados em sua Tese. O artigo deve ser aceito ou publicado em revista indexada e de nível internacional.

Art. 58. A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalhos de pesquisa, com contribuição original obrigatória no caso da Tese, e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização por parte do estudante, devendo este oferecer uma contribuição pessoal para a área do conhecimento de Bioinformática.

§ 1º Os manuscritos de Dissertação e Tese deverão conter os seguintes itens: resumo, abstract, introdução, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusões, perspectivas e referências bibliográficas. A revisão de literatura poderá integrar a introdução, ou constituir tópico separado. O limite máximo de páginas do manuscrito da Dissertação é de 80 páginas e para o manuscrito da Tese é de 160 páginas, não contabilizando os anexos. O limite mínimo de páginas do manuscrito da Dissertação é de 40 páginas e para o manuscrito da Tese é de 80 páginas. A formatação a ser utilizada terá as seguintes definições: fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5.

§ 2º Como forma alternativa, a dissertação poderá constituir-se de um artigo científico submetido ou aceito, e a tese poderá constituir-se de pelo menos três artigos aceitos para publicação e deverão incluir, antes do tópico introdução:

I - Capa com nome do autor, título da Dissertação/Tese, Instituição e ano de conclusão (modelo disponível na página eletrônica do Programa);

II - Folha de rosto com nome do autor, título da Dissertação/Tese, nome do Programa de Pós-Graduação e o título a ser obtido, nome do orientador e coorientador, nome da Instituição, ano de conclusão (modelo disponível na página eletrônica do Programa);

III - Lista de abreviações, lista de símbolos, lista de figuras; lista de tabelas, lista de gráficos;

IV - Sumário.

Art. 59. A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 60. A defesa da Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 4 (quatro) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo 2 (dois) dos membros obrigatoriamente externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 61. Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 62. No caso de insucesso na defesa de Dissertação ou de Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 63. processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG

TÍTULO VI

Dos Graus Acadêmicos

Art. 64. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro):

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, incluindo as obrigatórias, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com este Regulamento.

III – Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 90 dias após a defesa, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.

Art. 65. Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I - Completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, incluindo as obrigatórias, o mínimo de 31 (trinta e um) créditos;

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - Ser aprovado na defesa de Tese de acordo com este Regulamento.

IV – Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 90 dias após a defesa, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, encadernada e com arquivo eletrônico.

Art. 66. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado ~~de Curso~~ poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo para a obtenção do Grau de Mestre, ou de Doutor. A alteração do prazo mínimo deverá ser submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67. O estudante será considerado excluído do Programa se não tiver defendido sua Dissertação ou Tese nos prazos de 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá ampliar por, no máximo, 6 (seis) meses o prazo para a defesa de Dissertação, ou até 12 (doze) meses para a defesa de Tese, com aproveitamento dos créditos, mediante justificativa do orientador.

Art. 68. São condições para a expedição do diploma de Mestre e Doutor:

I - Comprovação de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:

- a) Histórico escolar do conluente;
- b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

III- Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 69. Deverão constar do histórico escolar do aluno os dados completos sobre sua vida acadêmica e a assinatura do Coordenador do Colegiado.

Art. 70. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural, ou profissional, em conformidade com a Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de Tese.

Art. 71. O Diploma de Mestre e de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72. Os estudantes matriculados no Programa Interunidades de Pós-graduação em Bioinformática ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG.

Art. 73. O Programa manterá uma secretaria que se encarregará das atividades administrativas.

Art. 74. O Colegiado decidirá sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 75. Qualquer modificação deste Regulamento far-se-á por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 76. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Professora Glória Regina Franco

Coordenadora do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática